

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 225/2017.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto o melhor aproveitamento do solo urbano com a destinação de terrenos baldios para a execução de hortas, através de cadastro junto ao município.

O Vereador Dudu Moraes apresentou intenção de projeto em 30/01/2017 (expediente 0119), e cadastrou o projeto no sistema em 07/03/2017, com respectivo protocolo em 08/03/2017 (Exp. 225, PLV 019/2017).

Nos prazos previstos no Regimento Interno contam-se apenas os dias úteis, conforme regimento interno, art. 220.

Considerando que a intenção de projeto do vereador Dudu Moraes foi protocolado em 30/01/2017, e considerando o prazo de 30 dias (Art. 85, §3º, letra "a" do RI), o *dies ad quem* para protocolo do projeto se deu em 15/03/2017. Portanto o Vereador Dudu Moraes protocolou o projeto no prazo que lhe autoriza manter a autoria da matéria.

O projeto merece trânsito nas comissões.

É como opino.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeita à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

São Leopoldo, 31 de março de 2017.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.